

## **RESOLUÇÃO Nº 264/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando que para os primeiros a se vacinarem existe uma tendência à redução da efetividade das vacinas contra a Covid-19 com o passar do tempo.

Considerando a Nota Técnica Nº 61/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS sobre a administração de dose de reforço da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar "*ad referendum*" a dose de reforço às pessoas com mais de 18 anos de idade que tomaram a dose única da vacina Janssen a ser feita de forma homóloga, ou seja, com o mesmo imunizante Janssen, com exceção das gestantes e puérperas.

**§1º** - Na indisponibilidade da vacina Janssen, será ofertada a vacina Pfizer ou AstraZeneca para esquema de reforço heterólogo para aquelas pessoas que tomaram a dose única da Janssen.

**§2º** - As gestantes e puérperas que receberam a dose única da Janssen deverão receber o reforço com a vacina Pfizer.

**§3º** - Aquelas pessoas que receberam a dose única da Janssen e já tenham recebido Reforço com outra vacina Covid-19, o esquema vacinal está encerrado.

**§4º** - O intervalo da dose de reforço para os idosos acima de 60 anos de idade será de 3 (três) meses e para as pessoas de 18 a 59 anos de idade será de 5 (cinco) meses após a dose única do esquema vacinal da Janssen.

## **RESOLUÇÃO Nº264/2021 - CONTINUAÇÃO**

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de dezembro de 2021.

### **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

### **CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES